



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FIREWALL

São partes do presente **CONTRATO**.

I **Contratada:** VERTEX SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.928.664/0001-79, neste ato por seu representante legal, Sr. Marcio Pires, portador da Cédula de Identidade RG Nº 26.761.233-3/SSP/SP.

II **Contratante:** FENIX BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PUBLICAS DE SAÚDE, com filial na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, 1558, – Parque Residencial Jundiaí – Jundiaí – SP – 13.212- 461, inscrita no CNPJ/SP sob nº 64.029.101/0004-10, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA** á **CONTRATANTE**, dos seguintes serviços profissionais:

1.1. Fornecer, solução de Firewall, gestão e suporte, bem como; Gerenciamento, aberturas de portas, monitoramento da rede, criação de regras e liberações de acessos a serviços específicos da internet, na forma e custo estabelecidos na **Clausula 2** deste contrato.

CLÁUSULA 2 – SERVIÇOS CONTRATADOS E CUSTO

2.1. SUPORTE TÉCNICO

2.1.1. Atendimento **ilimitado** nos casos de chamado por telefone, e-mail ou Remoto das 8h:00min. às 17h:00min., excluídos os finais de semana e feriados, sendo nesse caso o período para atendimento ao chamado de no mínimo 02 (Duas) horas.

2.1.2. O **CONTRATANTE** tem direito pelo presente contrato a até 08 Horas/mês (oito horas mensais para manutenção in loco).

2.1.3. O valor do presente contrato é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), Impostos incluso.

2.1.4 Horas Adicionais in Loco, são horas que ultrapassem o limite das 08 horas pré estabelecidas, conforme item 2.1.2 deste contrato, para manutenção ou troca de equipamento in loco ao custo de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta Reais) / hora.





2.1.4. Monitoramento e suporte remoto ou telefônico, permitindo rastrear e administrar visualmente os serviços em caso de situações críticas, realizado de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h:00min, ou em dia e horário necessário ao restabelecimento das atividades da Unidade UPA Vetor Oeste.

2.1.5. O prazo de atendimento in loco pelo **CONTRATADO** será de no máximo 12 (doze) horas a contar da abertura do chamado técnico realizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 3 – DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento do valor mensal fixo é R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) será pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante nota fiscal/ fatura e /ou cobrança bancária, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2. Para o pagamento das horas adicionais (in loco) e/ou despesas com o deslocamento, o **CONTRATADO** deverá enviar relatório detalhado aos atendimentos de forma individual e completa a fim de permitir a conferência pela **CONTRATANTE**, acompanhado da nota fiscal/fatura, e/ou cobrança bancária, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para pagamento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação.

CLÁUSULA 4 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços do objeto do presente instrumento, que estão detalhados na **Cláusula 2**, serão prestados a partir das 0:00 horas do dia seguinte ao da assinatura do presente, tudo em conformidade com as cláusulas e condições contratualmente estabelecidas.

4.2. Não se estabelecerá nenhuma forma de vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e seus eventuais prepostos ou funcionários.

4.3. O presente CONTRATO é ajustado sob a presunção irrevogável de que o **CONTRATADO** tem total conhecimento das condições de execução dos serviços técnicos contratados, sobretudo no que se refere à sua adversidade.

4.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, por intermédio de seus técnicos ou de terceiros que vier a determinar, o acompanhamento da execução na prestação dos serviços contratados, para averiguação do atendimento quanto às especificações estabelecidas.

4.5. Não haverá qualquer relação de subordinação hierárquica entre o **CONTRATADO**, seus eventuais prepostos, funcionários ou representantes e a **CONTRATANTE**, de modo que as indicações e/ou orientações que se fizerem necessárias no decorrer de execução dos serviços serão obrigatoriamente transmitidas ao responsável indicado pelo **CONTRATADO**.





CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Quando solicitado pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá fornecer as informações técnicas, comerciais ou outras necessárias para a execução dos serviços com racionalização e qualidade.
- 5.2. Não utilizar prepostos ou representantes do **CONTRATADO** em outros serviços que não os ora previstos no presente instrumento, com exceção dos casos em que houver acerto prévio e expresso entre as partes contratantes.
- 5.3. Comunicar previamente ao **CONTRATADO** quaisquer alterações em seus procedimentos comerciais, administrativos e /ou operacionais, nos casos em que estejam vinculados aos serviços objetos do presente **CONTRATO**.
- 5.4. Providenciar a realização das tarefas indicadas pelo **CONTRATADO**, indispensáveis à implementação dos trabalhos, inclusive em casos de hardware comprovadamente incompatíveis com o sistema operacional, e que necessitem ser substituídos.
- 5.5. Atender as solicitações do **CONTRATADO**, desde que relacionados com os objetos do presente instrumento.
- 5.6. Acompanhar o andamento e a evolução da prestação de serviços; relatar imediatamente, e por escrito, qualquer tipo de ocorrência que vise alterar o cronograma e os serviços contratados, bem como preencher, na ordem de serviço que acompanham o(s) técnico(s), a hora de chegada; observar a relação de serviços desenvolvidos e horas despendidas na visita técnica; preencher a hora de saída do técnico e assinar a Ordem de Serviço após cada visita técnica.

CLÁUSULA 6 – OPERAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Submeter, previamente, para aprovação da **CONTRATANTE**, as eventuais alterações dos serviços contratados que se evidenciem convenientes à concepção dos propósitos visados.
- 6.2. Destinar e concentrar os melhores esforços para o cumprimento integral das instruções técnicas contidas e aprovadas nas Ordens de Serviços.
- 6.3. Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pelo estabelecimento em que for convocada para a realização dos serviços, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- 6.4. Comunicar, prontamente, a existência de problemas que possam interferir sobre o andamento do **CONTRATO**.





6.5. Responsabilizar-se e responder pelos eventuais danos causados por seus colaboradores, prepostos ou representantes durante a execução e/ou em decorrência dos serviços prestados.

6.6. Responder por todos os atos e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Acidentes de Trabalho, dos seus prepostos ou representantes que vier a designar para a realização dos serviços.

6.7. Responsabilizar-se em caráter irretroatível e irrevogável por eventuais reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venham a ser equivocadamente intentadas contra a **CONTRATANTE**, originada por seus prepostos ou representantes, inclusive nos pagamentos de valores.

CLÁUSULA 7 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1. O reajuste dos valores acordados neste Contrato ocorrerá no mês de janeiro, de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

7.2. Caso se verifique a descaracterização do IGP-M como instrumento de correção monetária para o cálculo dos reajustes automáticos dos preços estabelecidos neste Contrato, serão utilizados os novos índices que vierem a substituí-lo e, caso inexistentes, uma nova fórmula de correção a ser expressamente acordada entre as partes.

7.3. Ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para regular e disciplinar a situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou qualquer outra no âmbito deste Contrato. Em nenhum caso a **CONTRATADA** será obrigada a prestar serviços por valor inferior ao seu custo sem o alinhamento de ambas as partes.

CLÁUSULA 8 – DO SIGILO

8.1. As partes se comprometem a manter em sigilo quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que venham a ser confiados de uma parte ou outra, sendo vedado sob qualquer pretexto divulgar, revelar, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, sob as penas de lei.

CLÁUSULA 9 – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O termo inicial do presente CONTRATO é data da sua assinatura.

9.2. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, e será automaticamente renovado por igual período se não houver manifestação prévia e expressa de qualquer das partes quando a não renovação.





9.3. O presente contrato vigorará pelo prazo 36 (Trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Anexo I ao presente, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido por vontade unilateral, durante os 36 (Trinta e seis) primeiros meses de vigência, mediante comunicação prévia por escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência e pagamento de multa rescisória correspondente a 30% (trinta por cento) do valor dos meses vincendos, após 12 meses o contrato pode ser rescindido com isenção de multa.

9.5. As Partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante prévia notificação a outra Parte, sempre que for caracterizada a infração a quaisquer das cláusulas deste Contrato ou de disposições da legislação vigente. A Parte notificada terá 07 (sete) dias corridos para sanar a infração apontada.

9.6. Na hipótese de infração contratual por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender os serviços durante o prazo necessário para sanar a infração.

9.7. Qualquer das Partes poderá considerar antecipada e motivadamente vencido o presente contrato, mediante simples notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou de força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, que perdurarem por mais de 30 (trinta) dias, sem incidência da multa prevista na Cláusula Quarta;
- b) decretação de falência, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte, sem incidência da multa prevista na Cláusula Quarta;
- c) Inadimplemento de qualquer das obrigações decorrentes deste instrumento ou de qualquer outro contrato celebrado entre as partes ou empresas coligadas e/ou controladas.
- d) Pedido de falência, concordata ou intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.
- e) Se qualquer das partes, por qualquer razão, perder a qualificação técnica que o habilita a exercer as atividades objeto deste CONTRATO.
- f) Alterações na regulamentação legal ou modificações na conjuntura econômica que impeçam ou prejudiquem a continuidade deste CONTRATO.

9.5. Em caso de rescisão contratual não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos custos decorrentes da utilização do serviço até a data de sua efetiva extinção.

C





9.6. O pedido de rescisão deste instrumento, somente será válido se apresentado por meio de carta em papel timbrado da empresa, assinada por seus representantes legais conforme disposto em sua documentação societária, devidamente protocolada na sede da outra Parte.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. As partes são consideradas, para todos os fins e efeitos de direito, como empresas contratantes absolutamente independentes, não criando este contrato qualquer outra ligação entre elas além do pactuado neste CONTRATO, inexistindo outros vínculos especialmente os de natureza trabalhista ou ligação societária.

10.2. Não existe vínculo empregatício entre os funcionários de cada uma das partes, cabendo a cada qual cumprir, igualmente, com todas as obrigações fiscais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias referentes a seus funcionários.

10.3. As partes se obrigam ainda a prestar os serviços contratados com estrita observância dos preceitos éticos profissionais pertinentes à matéria, envidando todos os esforços para a satisfação dos interesses das partes envolvidas.

10.4. O presente CONTRATO não obriga às partes a qualquer compromisso de exclusividade.

10.5. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, entendendo-se que qualquer retificação deverá ser acordada formalmente pelos contratantes.

10.6. O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou negociado, total ou parcialmente, nem dado em caução ou em garantia perante terceiros, nem gravado, inclusive com transferência de créditos ou qualquer outra modalidade

fidejussória, sob pena ineficácia do ato praticado, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**.

10.7. A tolerância das partes às infrações praticadas ao presente CONTRATO não constituirá precedente, novação contratual ou renúncia de qualquer direito, sendo considerada mera liberalidade.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como único competente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente CONTRATO.





São Paulo, 04 de março de 2019.

FENIX DO BRASIL

Edivaldo

Contratante

VERTEX SOL. INFORMÁTICA LTDA.

Marcio Pires

Contratada

Testemunhas 1:

Nome: *Ana Letícia Netto Marchesini*

Amarchesini

Testemunhas 2:

Nome:

